



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 08 DO COCEPE, DE 20 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o aproveitamento de estudos realizados no âmbito do Programa de Residência Pedagógica para cômputo de carga horária dos estágios curriculares supervisionados e/ou estudos integradores dos cursos de licenciatura da Universidade Federal de Pelotas.

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO–COCEPE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO as resoluções sobre estágio curricular supervisionado obrigatório nos cursos de graduação da UFPel;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 2/2015, de 10 de julho de 2015, do CNE/CP, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada;

CONSIDERANDO a Resolução que institui a Política Institucional da UFPel para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria Gab. Nº 259, de 17 de dezembro de 2019 da CAPES e o Edital 01/2020 - Programa Residência Pedagógica da Capes – que indicam o dever da IES no reconhecimento e aproveitamento da carga horária das atividades realizadas pelo residente no programa em créditos no curso;

CONSIDERANDO as discussões realizadas entre coordenação institucional, docentes orientadores do Programa de Residência Pedagógica, coordenadores dos cursos de licenciatura e Núcleo das Licenciaturas da Universidade Federal de Pelotas, sobre a temática

R E S O L V E:

APROVAR o aproveitamento de estudos realizados no âmbito do Programa de Residência Pedagógica para cômputo de carga horária dos estágios curriculares supervisionados e/ou estudos integradores dos cursos de licenciatura, na Universidade Federal de Pelotas, como segue:

Art. 1º Este parecer normativo se aplica aos Cursos de licenciatura que estão vinculados ao Programa Residência Pedagógica da UFPel.

§1º O Programa de Residência Pedagógica é uma das ações que integram a Política

Nacional de Formação de Professores e tem por objetivo oportunizar o aperfeiçoamento da formação prática dos estudantes de Cursos de Licenciatura, promovendo a imersão destes nas atividades da escola de educação básica, a partir da segunda metade de seu curso.

§2º O programa é organizado em subprojetos distribuídos em diferentes áreas, com planos de atividades semestrais, coerentes com as disciplinas de atuação na escola-campo, compostos pelos seguintes integrantes: docente orientador; preceptores e residentes. O professor orientador é o docente da UFPEL que fará a orientação dos discentes; o preceptor é o professor da educação básica responsável por acompanhar os discentes na escola-campo; o residente (bolsista ou voluntário) é o discente com matrícula ativa em Curso de Licenciatura, a partir da segunda metade de seu curso.

Art. 2º A presente Resolução busca orientar os Colegiados de Curso para o reconhecimento das atividades realizadas no âmbito do Programa de Residência Pedagógica mediante o aproveitamento da carga-horária em componentes curriculares de Estágios Supervisionados e/ou em Estudos Integradores dos Cursos de Licenciatura da UFPel.

Art. 3º O Aproveitamento da carga horária (integral ou parcial) de um ou mais módulos do Programa de Residência Pedagógica poderá ser efetuado, no âmbito dos Cursos de Licenciatura, em substituição parcial ou integral da carga horária de um ou mais componentes curriculares de Estágio Supervisionado e/ou como horas em Estudos Integradores, mediante encaminhamentos e deliberações de cada colegiado de curso e previstos em seu Projeto Pedagógico.

§1º A solicitação do aproveitamento é facultada ao licenciando.

§2º Caso deseje solicitar o aproveitamento, o licenciando deverá dirigir a solicitação ao Colegiado do Curso, que encaminhará aos professores responsáveis pelo componente curricular no qual se pleiteia aproveitamento, que irão analisar e informar a decisão ao Colegiado.

§3º O Programa de Residência Pedagógica é dividido em três módulos de 138 horas cada, por um período de 18 meses, integralizando 414 horas, não sendo permitida a sobreposição da carga horária desenvolvida em um módulo nos diferentes tipos de aproveitamento.

§4º Contemplado os termos do aproveitamento e respeitada a restrição prevista no parágrafo 3º, é permitido o desmembramento da carga horária realizada no Programa de Residência Pedagógica em Estágios Supervisionados e/ou em Estudos Integradores.

Art. 4º O curso poderá realizar o aproveitamento de carga-horária da Residência Pedagógica, em estudos integradores, mediante envio de documentação comprobatória, com base nos critérios estabelecidos no âmbito do Colegiado de Curso (e coerentes com seu Projeto Pedagógico), de modo que a carga horária realizada pelo residente possa ser reconhecida como ações de ensino, pesquisa e/ou extensão, considerando a natureza de cada atividade.

Art. 5º Ficarão impedidos de realizar o aproveitamento citados os estudantes que, por qualquer razão, não tenham cumprido a carga horária total do módulo ou que não tenham realizado as exigências previstas nesta Resolução.

Art. 6º Cada curso deverá normatizar, em seu Projeto Pedagógico, a carga horária referente à Residência Pedagógica para fins de integralização e validação pela CRA.

Art. 7º Os casos omissos serão recebidos e encaminhados pela Coordenação Institucional do Programa RP.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e um

Prof.^a Dr.^a Ursula Rosa da Silva

Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 24/05/2021, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1310659** e o código CRC **A2357FD9**.

Referência: Processo nº 23110.011843/2021-22

SEI nº 1310659